



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### GABINETE DO PREFEITO

#### PORTARIA Nº 20, DE 21 DE MARÇO DE 2024.

*“Constitui a Comissão Especial para Organização, Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público nº 001/2014 destinado ao provimento de cargos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Mirai.”*

O Prefeito Municipal de Mirai, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a contratação de empresa especializada visando o planejamento, a organização, a operacionalização e execução de Concurso Público para o provimento de cargos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Mirai, através do Processo de Licitação nº 016/2024, Modalidade: Dispensa nº 004/2024.

Considerando a necessidade de se constituir comissão especial interna para organização, acompanhamento e fiscalização de todas as fases do concurso público, em conjunto com a empresa contratada.

#### **RESOLVE**

Artigo 1º. Constituir a Comissão Especial para Organização, Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público nº 001/2014, e nomear, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros:

I – Membros Titulares:

- a) Filipe de Almeida Castro – Advogado Geral do Município;
- b) Vitor Fagundes Rodrigues – Servidor Efetivo;
- c) Adriana Campello Neves Afonso – Servidora Efetiva;

II – Membros Suplentes:

- a) Jefferson Eduardo Vieira Xavier – Advogado Geral Adjunto;
- b) Gina Carla Alves de Miranda Melo – Servidora Efetiva;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **GABINETE DO PREFEITO**

---

c) Sebastião Marani do Carmo Pereira – Servidor Efetivo.

Artigo 2º. Compete a Comissão Especial para Organização, Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público:

I – Fornecer todos os dados e informações precisas à empresa contratada, para que a mesma possa elaborar os editais necessários para a abertura do concurso público;

II – Fiscalizar a prestação dos serviços da empresa contratada;

III – Julgar os pedidos de isenção de taxa de inscrição dos candidatos, após a análise e parecer da empresa Contratada;

IV – Receber e analisar os relatórios diversos e listagens contendo os resultados das provas;

V – Responder, no que couber, aos órgãos públicos, como TCU, sindicatos e demais entidades, quanto a possíveis questionamentos pertinentes ao processo de seleção, assessorados pela empresa Contratada;

VI – Aprovar os atos realizados pela empresa contratada, tais como: cronograma de execução de acordo com as fases do concurso público, minuta do edital, entre outros atos necessários ao andamento do concurso.

VII – Julgar os casos omissos ou duvidosos e coordenar as atividades necessárias ao bom andamento do Concurso Público;

VIII – Emitir parecer quanto o resultado final do concurso público.

Parágrafo único – A Comissão Especial é soberana e tem total autonomia para deliberar sobre todos os aspectos do Concurso Público.

Artigo 3º. Constituem motivo de suspeição ou impedimento dos membros nomeados a existência de candidatos funcionalmente vinculados a comissão ou de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, cuja inscrição haja sido deferida;

Parágrafo único. Os motivos de suspeição e de impedimento deverão ser comunicados ao Presidente desta Comissão, por escrito, até 03 (três) dias úteis após a publicação da relação dos candidatos inscritos no Diário Oficial.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

Artigo 4º. Homologado o concurso público, a comissão de que trata o art. 1º desta Portaria será extinta automaticamente.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mirai – MG, 21 de março de 2024.

**ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES**  
**Prefeito Municipal**